

LEI N° 1.187, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1973.

***CRIA O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal de Alegre, que funcionará sob a supervisão do Chefe do executivo Municipal.

Art. 2º- Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal de Alegre, além de outras atribuições específicas em seu Regulamento:

I – desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres;

II – prestar assistência médica – cirúrgica de urgência, e pronto socorro;

III – recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde e demais estabelecimentos de assistência.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Alegre, poderá firmar convênios como Governo do Estado, Universidades e qualquer de suas Faculdades, Ministério da Saúde e com Instituições Beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do serviço de Obras Sociais.

Art. 4º- O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como, proporá o quadro de pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 13 de novembro de 1973.

**CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.